



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.517, DE 2025**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidador", e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidador", e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Cuidador".

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga do Cuidador tem como objetivos:

I - incentivar a adoção, pelas empresas e instituições, de políticas e práticas de suporte a seus empregados que são cuidadores familiares de pessoas com deficiência;

II - valorizar as organizações que promovem um ambiente de trabalho inclusivo e sensível às necessidades de seus empregados cuidadores;

III - disseminar as melhores práticas de apoio ao cuidador familiar no ambiente corporativo e institucional;

IV - contribuir para a proteção social e a qualidade de vida dos empregados cuidadores e das pessoas com deficiência sob seus cuidados;

V - fortalecer a responsabilidade social corporativa e a imagem pública das empresas e instituições certificadas.

**Art. 3º** A concessão do Selo ocorrerá mediante processo de avaliação, conforme disposto nesta Lei e em regulamento.





**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - cuidador familiar de pessoa com deficiência: o empregado, no âmbito das empresas e instituições a que se refere o art. 1º, que, sem remuneração formal ou específica pelo cuidado, provê assistência direta e contínua à pessoa com deficiência no ambiente familiar ou domiciliar, em virtude de vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, ou de vínculo afetivo;

II - políticas e práticas de apoio: o conjunto de ações, normas internas, programas e benefícios implementados pela empresa ou instituição para facilitar a conciliação entre o trabalho e as responsabilidades de cuidado do empregado, podendo incluir, entre outras:

a) flexibilização da jornada ou regime de trabalho, como horários flexíveis, teletrabalho (home office), banco de horas ou jornadas reduzidas, na forma da legislação aplicável;

b) concessão de licenças remuneradas ou não remuneradas para acompanhamento em consultas médicas, terapias, internações ou outras necessidades da pessoa cuidada;

c) oferta de programas de suporte psicológico ou social, incluindo acesso a aconselhamento e grupos de apoio para cuidadores;

d) disponibilização de informações qualificadas sobre os direitos da pessoa com deficiência, serviços de saúde, assistência social e educação disponíveis, bem como sobre tecnologias assistivas e técnicas de cuidado;

e) promoção de ações de saúde ocupacional voltadas para a prevenção da sobrecarga e do esgotamento do empregado cuidador;

f) manutenção de canais de comunicação internos que promovam a conscientização e o combate ao preconceito contra pessoas com deficiência e cuidadores;





g) apoio financeiro direto ou indireto, como auxílios, subsídios para despesas relacionadas ao cuidado (terapias, equipamentos, transporte adaptado) ou convênios com serviços de cuidado de repouso (respite care).

III - setores abrangidos: todas as empresas e instituições legalmente constituídas ou em funcionamento no território nacional, de qualquer porte ou ramo de atividade, dos setores público e privado.

**Art. 5º** A concessão do Selo Empresa Amiga do Cuidador observará os seguintes critérios:

I - cumprimento integral da legislação brasileira pertinente à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência e da legislação trabalhista [Art. 7º CF, CLT], especialmente aquelas relacionadas à não discriminação e à promoção de ambiente de trabalho acessível;

II - implementação e manutenção de Políticas e Práticas de Apoio, conforme definido no art. 2º desta Lei, demonstradas por meio de evidências documentais, entrevistas com empregados cuidadores e gestores, e, quando pertinente, indicadores de satisfação e bem-estar;

III - abrangência das Políticas e Práticas de Apoio em relação ao número total de empregados cuidadores da empresa ou instituição, e à diversidade de suas necessidades;

IV - tempo de implementação e consolidação das Políticas e Práticas de Apoio;

V - existência de mecanismos internos de comunicação, acompanhamento e avaliação das Políticas e Práticas de Apoio implementadas.

§ 1º Serão estabelecidos níveis de certificação para o Selo Empresa Amiga do Cuidador, conforme o grau de maturidade, abrangência e impacto positivo das





Políticas e Práticas de Apoio implementadas, podendo incluir, entre outros, os níveis Bronze, Prata e Ouro.

§ 2º A metodologia de avaliação para a concessão e renovação do Selo será definida em regulamento, garantindo-se a objetividade, a transparência e a participação de múltiplos atores no processo.

§ 3º O Selo Empresa Amiga do Cuidador terá validade de até 3 (três) anos, contados a partir da data de sua concessão, devendo ser renovado ao final deste período, mediante nova avaliação.

**Art. 6º** As empresas e instituições certificadas com o Selo Empresa Amiga do Cuidador poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - utilização do Selo em seus materiais de comunicação institucional, publicidade e embalagens de produtos ou serviços, conforme regulamento;

II - inclusão em cadastro nacional de Empresas Amigas do Cuidador, gerido pelo órgão responsável pela governança do programa;

III - prioridade ou pontuação adicional em processos de licitação pública para contratação de bens e serviços pela Administração Pública Federal, observadas as modalidades e critérios definidos na legislação pertinente sobre licitações e contratos administrativos, conforme regulamento;

IV - divulgação de suas iniciativas e do Selo em campanhas e canais oficiais de comunicação do Governo Federal, observada a legislação aplicável;

V - potenciais incentivos fiscais, a serem estabelecidos em legislação específica, respeitados os limites e condições previstos na Constituição Federal e nas leis orçamentárias.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos III e IV deste artigo terão as condições de aplicação detalhadas em regulamento, sem prejuízo da observância aos princípios e normas da administração pública.

**Art. 7º** A governança do Selo Empresa Amiga do Cuidador será exercida:

I - pelo Ministério ou órgão federal definido em regulamento, responsável pela gestão geral do programa, coordenação, normatização complementar e divulgação;

II - por uma Comissão de Avaliação e Certificação, de caráter consultivo e deliberativo, a ser instituída por ato do Poder Executivo federal, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Certificação será composta de forma paritária ou tripartite, com a participação de representantes de:

I - órgãos governamentais federais com atuação nas áreas de direitos humanos, trabalho, saúde, assistência social e economia;

II - entidades representativas de empregadores;

III - entidades representativas de trabalhadores;

IV - organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos cuidadores familiares.

§ 2º A participação na Comissão de Avaliação e Certificação não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º O regimento interno da Comissão de Avaliação e Certificação detalhará suas competências, a metodologia de avaliação, os procedimentos para solicitação e concessão do Selo, os critérios para os níveis de certificação e a forma de acompanhamento e fiscalização.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**Art. 8º** As despesas para a implementação e gestão do programa Selo Empresa Amiga do Cuidador correrão à conta das dotações orçamentárias do órgão federal responsável, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como os limites de despesa.

Parágrafo único. Os procedimentos para garantir a transparência na gestão do programa, incluindo a publicidade da lista de empresas e instituições certificadas e dos critérios de avaliação, serão definidos em regulamento.

**Art. 9º** O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência<sup>1</sup>. Consecutivamente, a atenção para

1 De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no informativo sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil. A análise mostra desigualdades sociais observadas por essa parcela da população em algumas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual.<sup>2</sup> Esse cuidado não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

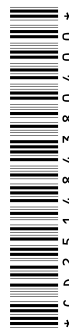
A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

dimensões conforme, principalmente, a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2019. Para mais informações, ver <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=sobre>, acesso em 23/09/2024.

2 Jesus, G. da S., Chequito, L. M., Alves, B. I. N., Silva, G. B. da, Minharro, M. C. de O., & Serafim, C. T. R. (2024). Desafios enfrentados pelos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual: uma revisão integrativa da literatura. *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 17(6), e7819. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.6-314>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Quem cuida precisa ser cuidado.

A presente proposição legislativa busca estabelecer um mecanismo formal de reconhecimento e incentivo, o "Selo Empresa Amiga do Cuidador", direcionado a empresas e instituições públicas e privadas que valorizam e apoiam seus empregados que desempenham o papel crucial de cuidadores familiares de pessoas com deficiência. O objetivo é promover um ambiente de trabalho mais humano e produtivo, ao mesmo tempo em que se fortalece a rede de proteção social a essas famílias, que são essenciais para a garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência.

Empresas que implementam políticas de apoio, como flexibilização de jornada, licenças, suporte psicossocial e informações qualificadas, demonstram valorização de seus talentos, o que contribui diretamente para a retenção de funcionários experientes e qualificados, que de outra forma poderiam ser compelidos a deixar seus postos de trabalho. A redução do estresse e da sobrecarga dos cuidadores empregados tende a diminuir o absenteísmo e a melhorar a concentração e a produtividade no trabalho. Além disso, a criação de um ambiente de trabalho inclusivo, que considera a diversidade das vidas de seus empregados, melhora o clima organizacional, atrai novos talentos e fortalece a imagem da empresa perante a sociedade e seus consumidores.

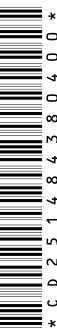
O Selo Empresa Amiga do Cuidador se alinha com o modelo social da deficiência, que reconhece que a deficiência não reside apenas no indivíduo, mas na interação entre o impedimento e as barreiras (físicas, atitudinais, sociais) impostas pelo ambiente. Ao apoiar o cuidador empregado, a empresa contribui para a remoção de barreiras sociais que dificultam tanto a plena participação do cuidador no trabalho quanto a garantia do cuidado de qualidade para a pessoa com deficiência em seu ambiente familiar.

A inclusão de critérios claros para a concessão dos diferentes níveis do Selo (Bronze, Prata, Ouro), a definição de uma metodologia de avaliação transparente, e

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

a constituição de uma Comissão de Avaliação e Certificação com participação multissetorial e da sociedade civil garantem a credibilidade e a robustez do programa. Os benefícios para as empresas certificadas, como a utilização do Selo para fins de marketing e a prioridade em licitações federais, servem como poderosos incentivos para a adesão e aprimoramento contínuo das práticas de apoio.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**FIM DO DOCUMENTO**